



Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI

Departamento de Auditoria da Gestão Municipal II - DEAGM II

Divisão de Auditoria da Gestão Municipal V - DIAGM V

Processo nº	02114/24
Subcategoria	Prestação de Contas
Jurisdicionado	Câmara Municipal de Itatuba
Responsável	Aécio Cavalcante de Medeiros (Período 01/01/2023 a 31/07/2023) Antônio Marcone Borba Guerra (Período 01/08/2023 a 31/12/2023)
Exercício	2023
Relator	Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Relatório de Complemento de Instrução**1. FATOS PROCESSUAIS**

Os presentes autos referem-se ao exame das contas de 2023 da Câmara Municipal de Itatuba/PB.

Em análise preliminar, Relatório Inicial (RI) fls. 558/566, esta Auditoria concluiu pelo seguinte achado:

- ***Insuficiência financeira para pagamentos de curto prazo no último ano de mandato (item 7 do Relatório Inicial);***

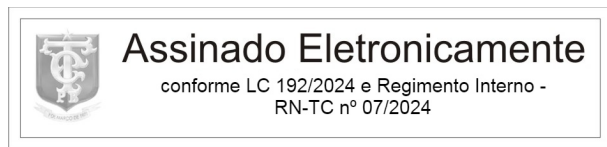
Em ato contínuo, em sede de revisão, a chefia de departamento da Auditoria retornou os autos para fins de dar cumprimento ao despacho do Relator, fls. 556/557, qual seja de consolidar no exame da PCA as conclusões decorrentes da instrução da Denúncia (Processo TC nº 4494/23), materializadas no relatório de fls. 339/413.

Diante do exposto, para assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa, consolidam-se a seguir os achados apurados na Denúncia e na PCA, cabendo a notificação dos gestores Sr. **Aécio Cavalcante de Medeiros** (CPF nº 010.049.604-09) e Sr. **Antonio Marcone Borba Guerra** (CPF nº 872.625.094-20), a fim de que se manifestem acerca dos seguintes apontamentos:



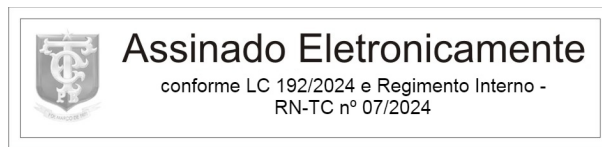
- 1 - Insuficiência financeira para pagamentos de curto prazo no último ano de mandato (item 7 do Relatório Inicial, fls. 558/566);
- 2 - Não recolhimento de ISS no montante total de R\$16.966,76 (R\$ 11.846,49 em relação à Tomada de Preços nº 00001/2022 e R\$ 5.120,27 em relação à Dispensa de Licitação nº 00001/2023) – item 3.1.1 do Relatório fls.399/413 ;
- 3 - Serviços de engenharia executados em desacordo com o que foi especificado no projeto (em relação à Tomada de Preços nº 00001/2022) – item 3.1.2 do Relatório fls.399/413;
- 4 - Falha na fiscalização de execução do objeto contratual (em relação à Tomada de Preços nº 00001/2022) – item 3.1.3 do Relatório fls.399/413;
- 5 - Contratação de empresa (JOALYSSON DA SILVA LACERDA – CNPJ 44.733.089/0001-70) para realizar fiscalização e acompanhamento de obra sem Procedimento de Licitação – item 3.1.3 do Relatório fls.399/413;
- 6 - Indícios de falta de capacidade técnica dos contratados CELIA DA SILVA ALVES MONTEIRO – CNPJ 43.898.819/0001-20 e ELNATAN MONTEIRO DA SILVA – CNPJ 40.576.093/0001-11, devendo haver a comprovação dos serviços prestados – item 3.2 do Relatório fls.399/413;
- 7 - Não da realização de Procedimento Licitatório na contratação de ELNATAN MONTEIRO DA SILVA – CNPJ 40.576.093/0001-11 – item 3.2 do Relatório fls.399/413;
- 8 - Acumulo ilegal de cargos do Sr. Josemario Freitas da Silva – item 3.3 do Relatório fls.399/413;
- 9 - Pagamento de passagens, diárias e hospedagem para prestadores de serviços – item 3.4 do Relatório fls.399/413.

Assinado em 11 de Setembro de 2025



Levi Moises Pessoa
Mat. 3705943
Chefe de divisão

Assinado em 11 de Setembro de 2025



Plácido Cesar Paiva Martins Junior
Mat. 3703762
Revisor - Chefe de departamento